



LEI N.º. 1.172/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS LIDERANÇAS CIVIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Lideranças Civas de Carlinda/MT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º de inscrição 30.500.550/0001-30, responsável por realizar a 12ª EXPOLINDA.

Art. 2º: O Convênio terá como objeto repasse de valores do Município de Carlinda para a Associação das Lideranças Civas referentes à venda de Cartelas da 12ª EXPOLINDA para servidores públicos do Município de Carlinda.

Art. 3º: Os servidores poderão parcelar as cartelas em até 02 (duas) vezes iguais.

Art. 4º: Os valores das parcelas das cartelas compradas pelos servidores serão descontados dos proventos continuamente até quitação total, sem suspensão ou adiamento dos descontos.

Art. 5º: Os requerimentos de compra de cartelas e autorização para desconto dos proventos deverão ser encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos do Município de Carlinda.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 12 de julho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal